

	COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS (CGP)		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO MEDICINA LEGAL	POP-ML nº02	
		Revisão: 00	
		Página: 1 de 08	
Exame de Lesão Corporal			

1 OBJETIVO

Estabelecer padronização para realização do exame de corpo de delito, tipo lesão corporal, nos serviços de medicina legal da CGP.

2 APLICAÇÃO

Aplica-se aos consultórios médico-legais dos serviços de medicina legal da CGP.

3 DEFINIÇÕES

CGP - Coordenadoria Geral de Perícias.

IMOL - Instituto de Medicina e Odontologia Legal.

CPP - Código de Processo Penal.

4. ALCANCE

Peritos Médicos Legistas

5. PROCEDIMENTO TÉCNICO

5.1 LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE LESÃO CORPORAL

5.1.1 Os exames de lesão corporal serão realizados de forma reservada, em sala própria e equipada para este tipo de atendimento clínico.

5.2 METODOLOGIA

5.2.1 O exame de corpo de delito de lesão corporal é ato médico devendo o mesmo ser norteado pelos critérios éticos e legais estabelecidos no Código de Ética Médica, Código de Processo Penal e, na regulamentação técnica estabelecida pelo IMOL.

	COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS (CGP)		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO MEDICINA LEGAL	POP-ML n°02	
		Revisão: 00	
		Página: 2 de 08	
Exame de Lesão Corporal			

5.2.2 Ao exame físico, onde há necessidade de retirada das vestes do periciado, será utilizado o biombo, garantindo-se a privacidade física do examinado.

5.3 ATENDIMENTO DO PERITO MÉDICO LEGISTA AO PERICIADO

5.3.1 Apresentar-se ao periciando, informando nome e função, assim como do auxiliar da perícia.

5.3.2 Conferir a identificação do periciando.

5.3.3 Informar ao periciando o motivo da realização do exame solicitado.

5.3.4 Ao término da perícia informar o destino do laudo.

5.4 ANAMNESE DO PROCEDIMENTO

5.4.1 Proceder ao histórico padrão com intuito de se estabelecer ou excluir os nexos causal e temporal.

5.4.2 As informações a serem registradas no histórico deverão conter:

- a) descrição da dinâmica do evento relatado;
- b) data da ocorrência do evento relatado (dia e hora aproximada);
- c) informação acerca da agressão relatada e das lesões sofridas;
- d) informação do local de atendimento médico inicial (emergência);
- e) tratamentos realizados (conservadores e cirúrgicos);
- f) período de internação hospitalar;
- g) período de recuperação;

	COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS (CGP)		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO MEDICINA LEGAL	POP-ML n°02	
		Revisão: 00	
		Página: 3 de 08	
Exame de Lesão Corporal			

- h) queixas atuais;
- i) tratamentos ainda em andamento;
- j) perspectivas de outros tratamentos (quando e que tipo);
- k) presença de condições médicas associadas que possam ter contribuído para as consequências finais do evento (estado anterior);
- l) período em que as lesões se consolidaram.

5.4.3 Atentar para o fato de que os informes colhidos, diretamente do periciado, não têm, em princípio, presunção absoluta de verdade, devendo ser confrontado com o exame pericial realizado, para confirmação, ou não, de sua consistência.

5.5 DO EXAME FÍSICO DO PERICIADO

5.5.1 Proceder ao exame do periciado destacando as lesões macroscopicamente visíveis e, o aparelho ou segmento corporal atingido.

5.5.2 A reprodução do que for visto deve ser completa, metódica, sem dar lugar a ideias ou hipóteses pré-concebidas.

5.5.3 Descrever as características das lesões observadas, tais como:

- a) sua forma (arredondada, ovalada, triangular, estrelada, em faixa, irregular, etc.), em caso de cicatrizes (hipertrófica; normotrófica, quelóidiana);
- b) sua coloração (violácea, avermelhada, rósea, azulada, esverdeada, esbranquiçada), em caso de cicatrizes (hipercrômica, hipocrômica);
- c) sua dimensão (comprimento, largura, eixo, diâmetro, etc.);
- d) sua direção (referência ao maior eixo da lesão);
- e) sua profundidade (eventos subjacentes);

	COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS (CGP)		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO MEDICINA LEGAL	POP-ML nº02	
		Revisão: 00	
		Página: 4 de 08	
Exame de Lesão Corporal			

f) sua localização anatômica (face, lado, terço, proximal, medial, distal), podendo utilizar-se distância de pontos anatômicos de referência.

5.5.4 Recomenda-se descrever as lesões no sentido craniocaudal, de medial para lateral e, de anterior para posterior.

5.5.5 Avaliar as repercussões funcionais, restrição de movimentos, hipotrofias musculares, paralisias, paraplegias, paresias, utilização de órteses, próteses, alterações da marcha.

5.5.6 Analisar e transcrever informações adicionais: documentos médicos, descrição de resultado de exames complementares apresentados, relatórios de acompanhamento e outros documentos médicos relacionados ao evento traumático (atendimento de urgência).

5.5.7 Nas lesões resultantes de ferimento por arma de fogo ou arma branca elaborar anexo com croqui anatômico (gráfico), localizando as lesões observadas e descritas.

5.5.8 As lesões onde se estabeleceu deformidade permanente (qualificadora do art. 129 IV § 2º do CPP) serão fotografadas e, a imagem anexada ao laudo.

5.5.9 As lesões observadas que não guardam relação direta com o fato delituoso relatado serão registradas no laudo, sendo excluído o nexo causal com o referido evento no tópico da discussão.

5.5.10 Fotografar demais lesões a critério do perito médico legista.

	COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS (CGP)		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO MEDICINA LEGAL	POP-ML nº02	
		Revisão: 00	
		Página: 5 de 08	
Exame de Lesão Corporal			

5.6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.6.1 Na confecção do laudo pericial é recomendável elaborar o tópico discussão, abordando os dados periciais relevantes, as considerações médico-legais sobre o nexo de causalidade, as sequelas observadas e, também, considerações acerca de falta de elementos para respostas aos quesitos propostos, bem como da constatação dos nexos causais e temporais.

5.6.2 No laudo pericial responder aos quesitos de forma sucinta e objetiva (sim, não, sem elementos, depende de exame complementar ou prejudicado).

5.6.3 Os quesitos a serem respondidos são os oficiais (de acordo com o artigo 129 do Código Penal Brasileiro) e os quesitos adicionais apresentados pela autoridade requisitante.

5.6.4 Quando necessário referir à necessidade de exame complementar e o seu motivo, conforme artigo 168 do CPP.

5.6.5 Ao término do laudo pericial elaborar uma conclusão objetiva, sintetizando o resultado do exame de corpo de delito, confirmando, ou não, a constatação da lesão corporal, de sua natureza traumática e de seu nexo causal e temporal.

5.6.6 Em caso de recusa do periciando em se submeter ao exame pericial, este deverá firmar no verso da requisição de exame a sua decisão.

	COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS (CGP)		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO MEDICINA LEGAL	POP-ML nº02	
		Revisão: 00	
		Página: 6 de 08	
Exame de Lesão Corporal			

5.6.7 Em caso de recusa do periciado em se submeter ao exame pericial, o perito deve elaborar o laudo, consignando neste a recusa daquele ao procedimento, prejudicando a resposta aos quesitos e a conclusão.

5.6.8 Conforme o Artigo 95 do Código de Ética Médica, “é vedado ao médico realizar exames médico-legais de corpo de delito em seres humanos no interior de prédios ou dependências de delegacia de polícia, unidades militares, casas de detenção e presídios”.

5.6.9 Não cabe ao perito médico legista estabelecer a gradação jurídica da lesão corporal.

5.6.10 A gradação da lesão corporal é matéria jurídica definida no CPP. Esta gradação é estabelecida pelas autoridades, com base nas respostas aos quesitos oficiais que compõem o laudo pericial.

6. ANEXO

6.1 ANEXO I

6.1.1 Padronização para os quesitos oficiais do exame de corpo de delito de lesão corporal, em conformidade com sugestão do Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública no Ministério da Justiça:

1. Há ou houve ofensa à integridade corporal ou à saúde do(a) periciado(a)?
2. Qual o instrumento, agente ou meio que a produziu?
3. A ofensa foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio

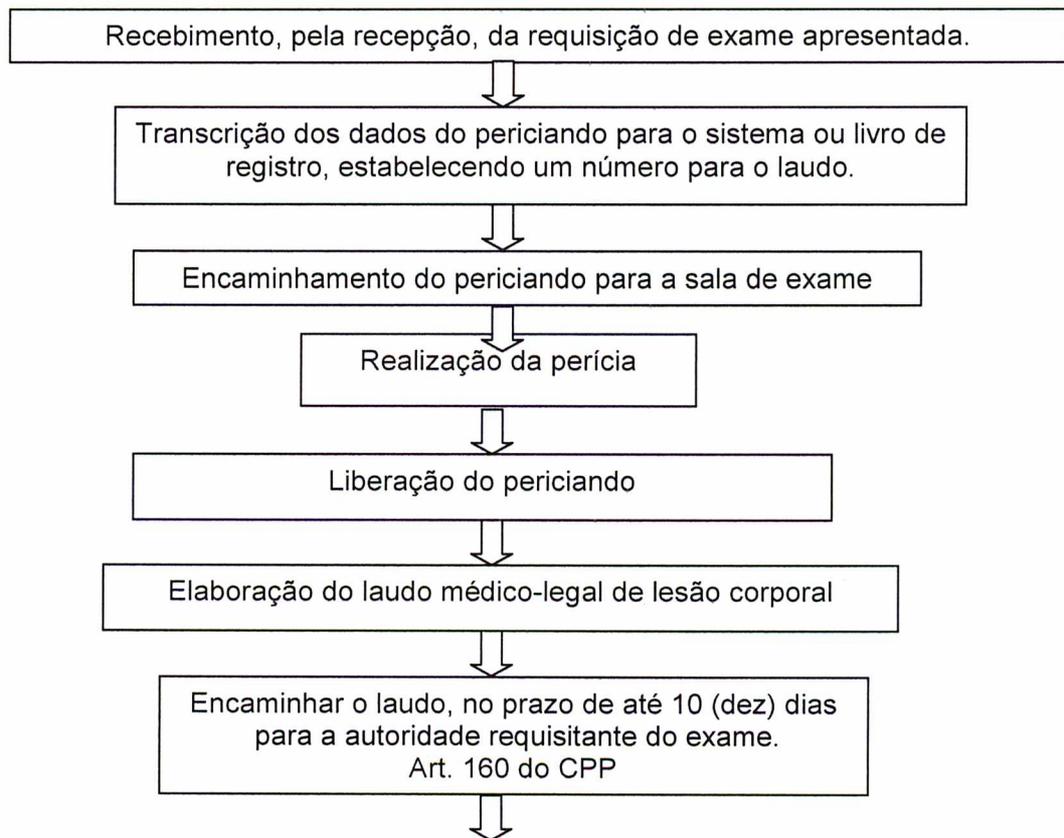
	COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS (CGP)		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO MEDICINA LEGAL	POP-ML nº02	
		Revisão: 00	
		Página: 7 de 08	
Exame de Lesão Corporal			

insidioso ou cruel?
4. Resultou incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias?
5. Resultou perigo de vida?
6. Resultou debilidade permanente de membro, sentido, função ou aceleração de parto?
7. Resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, ou aborto?

6.1.2 Aos quesitos de número 3, 6 e 7 responder de forma especificada.

6.2 ANEXO II

6.2.1 Fluxograma



	COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS (CGP)		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO MEDICINA LEGAL	POP-ML nº02	
		Revisão: 00	
		Página: 8 de 08	
Exame de Lesão Corporal			

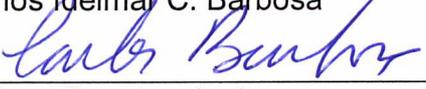
Quando necessário solicitar dilação de prazo especificando o motivo e o prazo requerido

7. REFERÊNCIA

Brasil. Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Procedimento operacional padrão: perícia criminal / Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília : Ministério da Justiça, 2013.

242 p. : il.

Elaborado por: Ronaldo Rosa Presidente da CPQ-CGP		Data 01/05/2013
Revisado por: Carlos Idelmar C. Barbosa Diretor do IMOL		Data 09/12/2013
Aprovado por: Nelson Fermino Junior Coordenador Geral – CGP		Data 10/02/2014
Rever em: 10/02/2016		